

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI Nº 2.014 /2026



4753/2026

13 de abril de 2026 12:11:06

Ementa: Dispõe sobre o dever de transparência e informação das concessionárias e permissionárias de serviços públicos quanto à realização de obras e intervenções em vias públicas no Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos que atuam no Município de Primavera do Leste – MT obrigadas a informar previamente à população sobre a realização de obras, intervenções ou manutenções programadas que impactem:

- I – o fluxo de veículos e a acessibilidade de pedestres;
- II – o uso regular das vias e logradouros públicos;
- III – a continuidade do fornecimento de serviços essenciais;
- IV – o acesso a imóveis comerciais, residenciais ou institucionais.

Art. 2º A comunicação prevista nesta Lei deverá ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo conter:

- I – delimitação precisa do local da intervenção;
- II – cronograma com data de início e previsão de término;
- III – descrição sucinta da natureza do serviço;
- IV – indicação de rotas alternativas, quando houver interdição de via;
- V – canais de atendimento direto da concessionária para esclarecimentos.

Parágrafo único: Nos casos de urgência ou emergência, devidamente justificados, que demandem intervenção imediata para evitar riscos à segurança pública ou à continuidade dos serviços essenciais, a comunicação deverá ser realizada de forma concomitante ao início dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	/

Art. 3º A divulgação deverá observar o princípio da ampla publicidade, mediante:

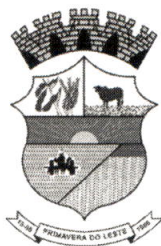
- I – instalação de sinalização informativa visível no local da obra;
- II – publicação em destaque nos canais oficiais da concessionária, inclusive sítio eletrônico e redes sociais;
- III – notificação direta aos moradores e estabelecimentos situados na área afetada, sempre que possível;
- IV – comunicação aos órgãos municipais competentes, especialmente os responsáveis pelo trânsito e pela comunicação institucional.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária às sanções previstas na legislação aplicável, inclusive no Código de Defesa do Consumidor, nas normas municipais de posturas e nos respectivos contratos de concessão, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 01 de abril de 2026.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encontra sólido fundamento jurídico na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste e na legislação consumerista, visando assegurar transparência, previsibilidade e respeito ao cidadão diante da realização de obras por concessionárias de serviços públicos.

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A **Lei Orgânica Municipal (LOM)** reforça essa competência ao estabelecer que cabe ao Município organizar, fiscalizar e regulamentar os serviços públicos, bem como promover o adequado ordenamento territorial e urbano. Além disso, é atribuição municipal:

- Organizar e prestar serviços públicos de interesse local (**Art. 8º, XVII LOM**);
- Ordenar o uso do solo urbano e exigir a conservação de vias (**Art. 8º, XVIII LOM**);
- Promover o bem-estar da população e garantir a segurança viária.

Direito à Informação e Proteção ao Consumidor O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), em seu **art. 6º, inciso III**, assegura o direito à informação adequada e clara. As concessionárias prestam serviços essenciais à coletividade. A ausência de comunicação prévia acerca de obras configura falha na prestação do serviço, gerando prejuízos ao comércio local, transtornos à mobilidade e riscos à segurança dos cidadãos.

A presente proposição não cria obrigações para a estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco altera sua organização interna. Limita-se a estabelecer deveres de transparência diretamente às concessionárias, no âmbito da regulação do uso do espaço público. Nesse sentido, encontra respaldo na jurisprudência consolidada do ****Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral)****, segundo a qual não há vício de iniciativa quando a norma não interfere na organização administrativa do Executivo.

O Município exerce poder de polícia administrativa sobre o uso de vias e espaços públicos, podendo estabelecer regras para garantir a segurança viária e a organização urbana. A exigência de comunicação prévia não restringe a atividade da concessionária, apenas a condiciona a padrões mínimos de transparência e respeito ao direito de ir e vir dos munícipes.

O projeto prevê exceção expressa para casos de emergência, assegurando a continuidade dos serviços essenciais e a atuação imediata em situações críticas, mantendo o equilíbrio entre a eficiência operacional e o dever de informar.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
004	/

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida de cidadania e transparência pública.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 01 de abril de 2026